



TERMO DE CONTRATO Nº 00XX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOPS, MONITORES E LICENÇAS DO MICROSOFT OFFICE 2016 OU SUPERIOR, CELEBRAM DE UM LADO O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, COMO CONTRATANTE E, DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com sede no SCS, Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer s/n 3º e 9º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº30.871.497/0001-84, neste ato representado pelo seu presidente **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**, brasileiro, casado, Técnico em Eletrônica, inscrito no CPF nº 200.228.590-04, portador da Carteira de Identidade nº 6537944-9 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por **XXXXXXXXXX**, estado civil, profissão, CPF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA xxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, sediada a xxxxxxxxxxxx, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023, oriundo do Processo Administrativo-Setor de Compras e Licitações nº 0016/2023, que se regerá pelas disposições legais em observância a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa ou pessoa física especializada para **aquisição de computadores Desktops, monitores e licenças do Microsoft Office** para atender as necessidades do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se a Proposta do proponente, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.
- 1.3.** Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
------	---------------	-------	--------



1	Monitores de 23 a 24 polegadas.	Un	30
2	Computadores Desktops.	Un	10
3	Licenças permanentes e vinculáveis do Microsoft Office 2016 ou superior e sem o SA (Software Assurance).	Un	16

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.
- 2.2. Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total do objeto especificado na cláusula primeira será de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos do exercício de 2023, consignados nas contas: Conta - 6.2.2.1.1.02.01.03.006-Equipamentos de Informática/Centro de Custo: 02.09.01 - A - Plano de Tecnologia da Informação e Conta - 6.2.2.1.1.01.04.04.017 - Aquisição de Sistemas/Programas (software) /Centro de Custo: 02.09.01 - A - Plano de Tecnologia da Informação.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O objeto contratado será recebido pelo fiscal do contrato de acordo com o inciso I do artigo 140 da 14.133/21, da seguinte forma:
- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A documentação de cobrança deverá ser enviada ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, situado no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 02, Bloco D, 9º andar, Ed.



Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.

- 6.2.** O pagamento efetuado em parcela única conforme art. 7º da IN nº SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, sendo:
- 6.2.1.** 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CFT;
- 6.2.2.** 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 6.3.** Para pagamentos de decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, os prazos de que trata os itens acima serão reduzidos pela metade.
- 6.4.** O prazo de que trata o item 11.2.1 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5.** O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, por força da legislação, são passíveis de retenções de obrigações fiscais e tributárias da Contratada, determinada pela IN nº 1234/2012.
- 6.6.** Os pagamentos somente serão realizados após consulta on-line, pelo CONTRATANTE, sobre a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.
- 6.7.** O CFT não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços executados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1.** A contratação do objeto do presente Termo de Contrato encontra amparo na Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A O Conselho Federal dos Técnicos Industriais, designará a responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados através deste Termo de Referência.
- 9.2.** O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do CFT.
- 9.4.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



- 9.5. O representante do CFT deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. A fiscalização do objeto contratado será exercida pelo CFT, por intermédio de empregado formalmente designado pela autoridade competente, cujas atribuições serão, dentre outras:
- 9.7.1. solicitar todas as providências necessárias ao bom desempenho da prestação dos Serviços, objeto deste Termo de Referência;
 - 9.7.2. registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a CONTRATADA os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
 - 9.7.3. fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
 - 9.7.4. informar às instâncias superiores do CFT tudo que extrapole às suas competências como fiscal;
 - 9.7.5. promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, anexando aos autos do processo cópias dos documentos que comprovem as solicitações de providências.
 - 9.7.6. atestar a prestação dos serviços;
 - 9.7.7. demais atribuições constantes no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao CFT responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.
- 9.9. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CFT, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.
- 9.10. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do serviço em desacordo com o especificado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

- 10.1. A entrega do objeto deverá ocorrer, no seguinte endereço: **SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília - DF, 70316-900.**
- 10.2. O prazo máximo de entrega do objeto será de **até 60 (sessenta) dias corridos** a partir da data da assinatura do instrumento contratual e será executado conforme o termo de referência.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

- 11.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do TR e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 11.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- 11.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente TR;
- 11.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 11.1.8.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e posteriores necessidades de mudanças tecnológicas, devidamente informadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 12.1.2.** Designar o Fiscal e o Gestor do Contrato, nomeando-os quando da assinatura do Contrato, para serem responsáveis pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato, que permitirá a liquidação da despesa;
- 12.1.3.** Promover, por meio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de acordo com os padrões de qualidade definidos pela CONTRATANTE, competindo ao Fiscal/Gestor do Contrato sustar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as



normas e especificações técnicas usuais;

- 12.1.4.** Avaliar técnica, quantitativa e qualitativamente o objeto entregue pela CONTRATADA e rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e/ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 12.1.5.** Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou produtos entregues para adoção das providências saneadoras;
- 12.1.6.** Aplicar a CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa;
- 12.1.7.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1.** A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 14.2.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;
- 14.3.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos do artigo 1º da Lei 13.709/2018, coadunado com as garantias constitucionais, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 14.3.1** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 14.3.2** O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- 14.3.3** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, indispensáveis à própria prestação do serviço, est se dará mediante consentimento, e somente será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA a obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- 14.4.** Podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- 14.5.** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- 14.6.** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos;
- 14.7.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados



seguro, com registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de permitir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

- 14.8.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
- 14.9.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 14.10.** As partes responderão pelos danos que derem causa, sejam patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;
- 14.11.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e da própria CONTRATADA;
- 14.12.** A CONTRATADA tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato - no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- 14.13.** A CONTRATADA, sempre que necessário, informará ao CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- 14.14.** A CONTRATADA deverá estabelecer medidas de segurança, técnicas e de organização, e as especificará formalmente ao contratante, responsabilizando por qualquer incidente que envolva seus colaboradores, diretos ou indiretos;
- 14.15.** As medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como assegurem um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- 14.16.** A CONTRATADA, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD");
- 14.17.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das



atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos;

- 14.18.** A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE, aos seus colaboradores e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- 14.19.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e de organização necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis;
- 14.20.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e reguladores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- 14.21.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) horas de:
- 14.21.1** Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
 - 14.21.2** Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos Dados Pessoais e;
 - 14.21.3** Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA;
- 14.22.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;
- 14.23.** A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a LGPD e este Contrato; e
- 14.24.** A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a compartilhar ou comercializar os dados pessoais, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento estabelecido por este Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1.** Não será admitida a subcontratação.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

18.1. Não haverá repactuação de preços durante a vigência do instrumento contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no caso de execução total ou parcial do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília/DF, xx de xxxxxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXX
Presidente do CFT

XXXXXXXXXXXXX
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

Assinatura: _____